



Comitê de Ética em Pesquisa – CoEP

Centro Universitário São Camilo

REGIMENTO INTERNO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 22 de março de 2018, Processo 006/2018 e Parecer 005/2018, e atualizado conforme Resolução 003/2021 de 12 de março de 2021. Alterações aprovadas conforme Resolução 076/2021 em 08 de julho de 2021, homologadas no Processo CEPE/CAS 020/2021 de 19 de agosto de 2021.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme descrito no Manual de Operação para Comitês de Ética referendado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde - CONEP/MS tem por missão salvaguardar os direitos e a dignidade dos participantes de pesquisa. Além disso, o CEP contribui para a qualidade das pesquisas e para a discussão do papel da pesquisa tanto no desenvolvimento institucional quanto no avanço social da comunidade. Contribui ainda para a valorização do pesquisador que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada. O CEP, ao emitir parecer independente e consistente, contribui ainda para o processo educativo dos pesquisadores, da instituição e dos próprios membros do comitê. Finalmente, o CEP exerce papel consultivo e, em especial, papel educativo para assegurar a formação continuada dos pesquisadores da instituição e promover a discussão dos aspectos éticos das pesquisas em seres humanos na comunidade. Dessa forma, deve promover atividades, tais como seminários, palestras, jornadas, cursos e estudo de protocolos de pesquisa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

O CEP do Centro Universitário São Camilo é conhecido pela sigla CoEP e está vinculado à Pro Reitoria Acadêmica.

Artigo 2º. A estrutura do CoEP compreende:

- I - Coordenador e Vice Coordenador;
- II - Colegiado;
- III - Unidade de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

SEÇÃO I – DA INDICAÇÃO

Artigo 3º. A Pró-Reitoria Acadêmica fará a indicação do Coordenador e do Vice-Coordenador do CoEP.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES / COMPETÊNCIAS

Artigo 4º. Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CoEP, especificamente:

- I - Representar o CoEP em suas relações internas e externas;
- II - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à finalidade desta Comissão;
- III - Especificar os relatores a cada um dos protocolos;
- IV - Instalar o Comitê e presidir as reuniões;
- V - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI - Emitir parecer consubstanciado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado;
- VII - Elaborar manifestações decorrentes de deliberações da Comissão e "*ad referendum*" desta, nos casos de manifestações com urgência;
- VIII - Validar ata de a reunião após a mesma ter sido aprovada por todos os membros;
- IX - Elaborar relatório semestral a ser encaminhado à Pró-Reitoria acadêmica e CONEP/MS;
- X - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos;
- XI - Assegurar que todos os membros do Comitê estejam informados sobre as legislações, eventos, ofícios ministeriais, dentre outros, relacionados à ética na pesquisa envolvendo seres humanos;
- XII - Abrir instauração de sindicância à direção da instituição, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à CONEP/MS e, no que couber, ao Ministério Público.

Parágrafo único. O Vice Coordenador, durante o impedimento do Coordenador, deverá assumir as funções descritas neste artigo.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. O Colegiado do CoEP terá caráter multidisciplinar, com pessoas de ambos os sexos que representem as diversas áreas do conhecimento, não devendo haver mais que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

Artigo 6º. As indicações para integrar o Colegiado do CoEP, serão submetidas à Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Camilo e ocorrerão da seguinte forma:

I - um (01) representante de participante de pesquisa, indicado pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde; ou associações de portadores de patologias, ou Organização Não Governamentais que realizam atividades voltadas a defender populações mais vulneráveis, de acordo com a Resolução CNS Nº 240/97 e a Norma Operacional CNS/MS 001/2013;

II - um (01) representante da Rede de Hospitais São Camilo - São Paulo;

III- um (01) representante do Centro de Simulação e Pesquisa do Hospital São Camilo;

IV- sete (07), no mínimo, representantes docentes e/ou coordenadores dos cursos do São Camilo Educação, que deverão ser referendados pela Pró Reitoria Acadêmica, após a seleção ter sido feita, via edital;

V- um (01), no mínimo, representante da Comunidade Acadêmica; (sem vínculo institucional).

Parágrafo único. o CoEP poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com notório saber na área de conhecimento do projeto de pesquisa, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos e outros que se façam necessários para análise de protocolos específicos, cujo assunto em questão os membros do CoEP não possuem competência técnica para deliberar.

SEÇÃO II– DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º. Aos membros do Colegiado do CoEP compete:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

- II - Possuir conhecimento pleno da Plataforma Brasil;
- III - Analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, respeitando as legislações vigentes para a espécie;
- IV - Emitir parecer do relator por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data da revisão;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Comparecer, no mínimo, a 70% das reuniões no ano, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres assim como manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- VII - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
- VIII - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- IX – Manter, por tempo indeterminado, a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;
- X - Declarar eventuais conflitos de interesse;
- XI - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores;
- XII - Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;
- XIII - Sugerir instauração de sindicância à direção da instituição, por meio do Coordenador do CoEP, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias.

Artigo 8º. é vedado, que o membro do CoEP exerça atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

SEÇÃO III – DA INDICAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 9º. A duração do mandato dos integrantes do CoEP será de três anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo primeiro. Havendo motivo justificado, a Pró-Reitoria Acadêmica poderá, antecipadamente, cessar o mandato dos integrantes do CoEP e promover a substituição.

Parágrafo segundo. Qualquer membro poderá requerer desligamento voluntário, devendo sua solicitação justificada ser encaminhada à Coordenação do CoEP.

Artigo 10. A Renovação do Coordenador e do Vice-Coordenador e dos membros do CoEP será realizada por meio de indicação da Pró-Reitoria Acadêmica que poderá ou não indicar a recondução.

Artigo 11. A Renovação dos membros do CoEP ocorrerá por meio da manifestação da intenção do membro de prosseguir com a atuação no Comitê com a validação do Coordenador e da Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Camilo.

Artigo 12. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Artigo 13. Os membros integrantes do Colegiado do CoEP deverão ter, no exercício de suas funções, total independência na tomada das decisões, mantendo em caráter estritamente confidencial as informações recebidas. Não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, sendo isentos de envolvimento financeiro e de conflitos de interesse.

Artigo 14. Os componentes do CoEP deverão se isentar de tomada de decisão quando estiverem diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O Colegiado do CoEP instalar-se-á e deliberará com a presença de quórum de metade dos membros mais um;

Parágrafo único. Os membros do CoEP que participarem de maneira virtual, por meio de recursos de videoconferência ou aplicativo web de videochamada terão o registro da presença obtido por meio de lista de presença baixada do aplicativo utilizado ou pelo registro do tempo em que permaneceu online, sendo devidamente especificado na ata da reunião do colegiado.

Artigo 16. O Colegiado do CoEP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a

requerimento da maioria de seus membros. Exceto nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo primeiro. As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser encaminhadas ao Plenário do Colegiado do CoEP para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo segundo. É facultado ao Coordenador e aos membros do Colegiado do CoEP, solicitar a reanálise de qualquer decisão tomada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo terceiro. As votações serão nominais.

Artigo 17. A sequência das reuniões do Colegiado do CoEP será a seguinte:

- I - Verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice -Coordenador;
- II - Verificação de presença e existência de *quorum*;
- III - Assinatura da lista de presença;
- IV - Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- V - Leitura e despacho do expediente;
- VI - Ordem do Dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres consubstanciados dos protocolos de pesquisa

Parágrafo primeiro. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Colegiado do CoEP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Parágrafo segundo. Os componentes do CoEP, diretamente envolvidos no protocolo de pesquisa em análise, deverão se retirar da sala de reunião do Colegiado durante a apresentação e discussão do protocolo.

Artigo 18. A Ordem do Dia será organizada, pela Assistente de Apoio Administrativo, por meio da pauta. Os protocolos de pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas e expedientes diversos.

Parágrafo único. A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 24 horas para as reuniões ordinárias e

extraordinárias.

Artigo 19. Após a leitura do parecer, o Coordenador deverá submetê-lo à discussão, concedendo a palavra aos membros que a solicitarem.

Parágrafo único. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

Artigo 20. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação pela plenária.

Artigo 21. Os prazos para análise dos protocolos de pesquisa, de acordo com o contido na Resolução 466/12 complementada pela Norma Operacional 001/2013, serão de 10 dias para checagem documental e 30 dias para liberação do parecer consubstanciado, totalizando 40 dias. E o pesquisador terá o prazo de 30 dias para responder as pendências de parecer.

Artigo 22. O CoEP, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 23. O CoEP encaminhará à Conep os protocolos de áreas especiais de acordo com o item IX.4 da Resolução 466/2012.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES / RESPONSABILIDADES DOS PESQUISADORES

Artigo 24. Ao pesquisador compete:

- I - Manter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*
- II - Cadastrar o protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil;
- III- Apresentar o protocolo, devidamente instruído ao CoEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;
- IV - Desenvolver o projeto conforme delineado;
- V - Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- VI - Notificar ao comitê, eventos adversos e medidas de minimização de danos, decorrentes da execução do protocolo de pesquisa;
- VII - Apresentar dados solicitados pelo CoEP a qualquer momento;

VIII- Manter em arquivo, sob sua guarda, por cinco anos, os dados da pesquisa, contendo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelos participantes e demais documentos recomendados pela CONEP;

IX - Encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;

X - Justificar, perante o CoEP, a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Artigo 25. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS COM RECURSOS DE VIDEOCONFERÊNCIA OU APLICATIVO WEB DE VIDEOCHAMADA

Artigo 26. Os membros do CEP que participarem de maneira presencial nas reuniões em que forem utilizados os recursos de videoconferência ou aplicativo web de videochamada devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de todos os membros titulares do CEP;

Parágrafo primeiro. A participação de membros por videoconferência ou aplicativo web de videochamada só será permitida mediante apresentação de justificativa do membro à Coordenação do CEP. A justificativa será registrada na ata da reunião.

Parágrafo segundo. Não serão gravadas nem o áudio nem imagem das reuniões que forem realizadas com os recursos de videoconferência ou aplicativo web de videochamada. Assim, a ata da reunião será o único registro das discussões e deliberações realizadas na reunião do CEP.

Artigo 27. Tendo em vista a Carta Circular nº 7/2020-CONEP/SECNS/MS “O Comitê tem o dever de assegurar que os membros que se fizerem presentes nas reuniões por meio de videoconferência ou aplicativo web de videochamada permaneçam, ao longo de toda sua participação na reunião, em sala reservada, a fim de proteger a confidencialidade dos protocolos discutidos e analisados”

Parágrafo primeiro. O link para acesso à reunião remota é de acesso restrito e será enviado aos membros. Para acesso a sala de reunião virtual será necessário

que o membro possua e-mail institucional com senha de acesso ou que seja solicitada a entrada e permanência na sala com liberação pelo Coordenador ou vice-coordenador do CEP, garantindo o sigilo da discussão de todos os protocolos, e o acesso e a participação exclusivamente dos membros deste Comitê de Ética em Pesquisa

Parágrafo segundo. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CoEP é de ordem estritamente sigilosa e as reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CoEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Os componentes do CoEP, diretamente envolvidos no protocolo de pesquisa em análise, deverão se retirar da sala virtual de reunião do Colegiado durante a apresentação e discussão do protocolo.

Parágrafo quarto. O registro da presença dos Membros deste Comitê será obtido por meio do download da lista de presença disponível no aplicativo

CAPÍTULO VIII DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 28. A Unidade de Apoio Administrativo do CoEP contará com uma assistente.

Artigo 29. Compete à assistente:

- I - Orientar os pesquisadores sobre o cadastro de projeto na Plataforma Brasil e esclarecer dúvidas sobre o encaminhamento do protocolo de pesquisa;
- II - Conferir, na Plataforma Brasil, os protocolos de pesquisa encaminhados para análise, verificar a vinculação do projeto ao Comitê, a presença de todos os documentos obrigatórios e aceitar o protocolo para análise;
- III - Elaborar pauta das reuniões e encaminhar aos integrantes do CoEP;
- IV - Preparar e encaminhar o expediente do CoEP;
- V - Assistir às reuniões;
- VI - Providenciar a ata dos registros e deliberações das reuniões, rubricando-as

e mantendo-as sob vigilância;

VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões da comissão;

VIII - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da comissão;

IX - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

X - Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

XI - Gerenciar a logística da remessa e retirada dos projetos pesquisa a serem relatados;

XII - Propor e implantar ações administrativas para a manutenção do sigilo quanto ao conteúdo dos projetos de pesquisa e relatores.

Parágrafo único. O funcionamento da secretaria para atendimento ao público em geral e pesquisadores será de 2ª a 6ª feira conforme horário divulgado no *site* da instituição. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser realizados pela Coordenação do Comitê, mediante agendamento.

CAPÍTULO IX DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Artigo 30. De acordo com a Norma Operacional CNS/MS Nº 001/2013 Protocolo de Pesquisa: “é o conjunto de documentos, que pode ser variável a depender do tema, incluindo o projeto, e que apresenta a proposta de uma pesquisa a ser analisada pelo Sistema CEP-CONEP”.

Artigo 31. “Como requisitos para submissão de um protocolo: o protocolo, para ser submetido à revisão ética, deverá ter seu pesquisador responsável cadastrado na Plataforma Brasil e seguir as orientações para o cadastramento. Somente serão apreciados protocolos de pesquisa cadastrados na Plataforma e que apresentarem toda a documentação solicitada, em Português, acompanhado dos originais em língua estrangeira, quando houver” (Norma Operacional CNS/MS Nº 001/2013).

Artigo 32. O protocolo, para ser analisado por esse comitê, deve comprovar vinculação como instituição proponente ou coparticipante ao Centro

Universitário São Camilo – São Paulo – SP, , ou ao Hospital da Rede São Camilo em São Paulo (Unidades: Pompéia, Ipiranga e Santana).

Artigo 33. Esse comitê analisará protocolos de pesquisa que não comprovem vinculação como Instituição proponente ou coparticipante, somente se forem encaminhados pela CONEP e se tiverem condições de análise.

Parágrafo único. Os Protocolos de Pesquisa registrados na Plataforma Brasil serão checados pela assistente de apoio administrativo e distribuídos aos relatores designados pelo Coordenador do CoEP ou por membros designado.

Artigo 34. Os Protocolos de Pesquisa, analisados em plenária, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

A - Aprovado; quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

B - Com pendência: Quando se considera necessária a correção do protocolo apresentado e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 30 (trinta) dias pelos pesquisadores;

C - Não Aprovado: Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;

D - Arquivado: Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

E - Suspensão: Quando a pesquisa aprovada já em andamento deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante de pesquisa;

F - Retirado: Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Artigo 35. O CoEP deverá manter em arquivo o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5(cinco) anos contados a partir do término do estudo, podendo este arquivamento processar-se em meio digital.

Artigo 36. O CoEP poderá acessar os protocolos na Plataforma Brasil. Deverá manter em arquivo: listas de presenças, pautas, atas e documentos para o seu funcionamento.

Artigo 37. O CoEP poderá convidar pessoas ou entidades que possam

colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, para emissão de parecer *ad hoc*, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. O CoEP deverá estar registrado na CONEP/MS.

Artigo 39. Os membros poderão requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 40. Em consonância com a resolução vigente, os membros do CoEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, sendo recomendável que sejam dispensados nos horários das reuniões da Comissão, de outras obrigações dentro da Instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

Artigo 41. É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos Protocolos de Pesquisa.

Artigo 42. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CoEP, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais, os quais, após aprovação pelo CoEP, serão enviados à CONEP/MS, devendo o pesquisador aguardar a devida aprovação para executá-lo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43. Da capacitação dos membros do CoEP:

Aos novos membros do CoEP:

I - Serão apresentados individualmente a todos os membros do CoEP em

sessão plenária;

II - Serão orientados sobre as Resoluções que regem a Ética na Pesquisa emitidas CONEP/CNS/MS;

III – Receberão treinamento sobre o funcionamento da Plataforma Brasil e como elaborar parecer consubstanciado;

IV - Receberão treinamento prático das relatorias em conjunto com outros membros mais experientes;

Aos membros do CoEP:

V - Serão incentivados a participar de fóruns, congressos e eventos relacionados à ética em pesquisa;

Artigo 44. Esse comitê não analisará pesquisas com uso de animais.

Artigo 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Coordenador do CoEP e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 46. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do Colegiado do CoEP, por meio da maioria absoluta de seus membros e submetida à Pró-Reitoria Acadêmica para aprovação, assim como parecer final do CEPE/CAS da instituição.

Artigo 47. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua divulgação, após previamente aprovado pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do pleno do CoEP, em conformidade às Resoluções CNS nº 466/12, CNS nº 240/97, CNS nº 370/07, CNS nº 510/16, CNS 563/17 e a Norma Operacional CNS nº 001/2013. E com a validação da Pró-Reitoria Acadêmica e parecer final do CEPE/CAS da instituição, revogando-se as disposições em contrário.

